



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

PROJETO DE LEI Nº. 043

/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2025, Lei Municipal nº. 1.335 de 23 de dezembro de 2024 e Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 16.849,14 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

07.000 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO	
07.005 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-FUMPDEC	
07.005.6.182.23.2054-3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$10.849,14
2.759.0000.2506 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos-Defesa Civil Estadual	10.849,14
07.000 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.122.29.2035-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$6.000,00
1.660.0000.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$10.849,14
2.759.0000.2506 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos-Defesa Civil Estadual	10.849,14
07.000 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.122.29.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$6.000,00
1.660.0000.0660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	6.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.
EM/...../202.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - “AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Mampituba, 22 de maio de 2025.

Justifica-se a abertura deste crédito adicional especial, considerando que o Município precisa fazer a prestação de contas de recurso recebido através Fundo Municipal de Defesa Civil através Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC – Resolução 006/2024 – Eventos ocorridos de 24 de abril a maio de 2024, sendo necessário a devolução no valor de R\$ 10.849,14, para o Governo do Estado, proveniente de saldo residual e dos rendimentos da conta do referido recurso, sendo assim necessita-se a adequação do orçamento. Ainda o Município recebeu o valor de R\$ 6.000,00 do Fundo Nacional da Assistência sendo necessário a abertura do crédito especial no orçamento para que o valor possa ser utilizado pela Secretaria.

Diante do acima exposto, solicitamos apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 043/2025

Parecer Jurídico nº 044/2025

Assunto: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

Mampituba/RS, 27 de maio de 2025.

Vistos, etc.

O PL nº 043/2025 trata-se de autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial no orçamento.

É o relatório. Examino.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal no artigo 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente sobre:

[...]

IV - Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como **autorizar a abertura de créditos suplementares especiais**; (grifei).

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer da Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. ***Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.***